

Parecer nº 120/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0008072/2025-77

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 23535/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 118740023

Processo SLA: 23535/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Arjon Holding Ltda	CPF/CNPJ:	33.302.474/0001-47
EMPREENDIMENTO:	Arjon Holding Ltda	CPF/CNPJ:	33.302.474/0001-47
MUNICÍPIOS:	Ouro Preto e Itabirito	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Dayane Pereira Resende- Eng. ambiental (RAS)		MG20254070834	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM		1.269.800-7	

De acordo:

Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro

1.488.112-6

Coordenadora de Análise Técnica - URA CM



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 23/07/2025, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 23/07/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118738377** e o código CRC **B84805A2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008072/2025-77

SEI nº 118738377



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor Arjon Holding Ltda, localizado em Ouro Preto/MG e Itabirito/MG, formalizou em 09/07/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 23535/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O porte e a classe do empreendimento justificam o procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional.

A atividade objeto deste processo de licenciamento, enquadrada pela deliberação normativa (DN) Copam 217/2017 como “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), foi regularizada no âmbito do certificado 2639/2025 (Processo SLA 2639/2024) na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LP+LI+LO) com capacidade instalada de 600.000 t/ano. No processo em tela, o empreendedor pleiteia ampliar a capacidade instalada desta atividade para 1.500.000 t/ano, de modo que a ampliação implicará em uma capacidade instalada de 2.100.000 t/ano.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Grifo nosso)

Deste modo, o prazo da licença referente a este processo será o mesmo do certificado de LP+LI+LO nº 2639/2025, ou seja, 30/05/2035.

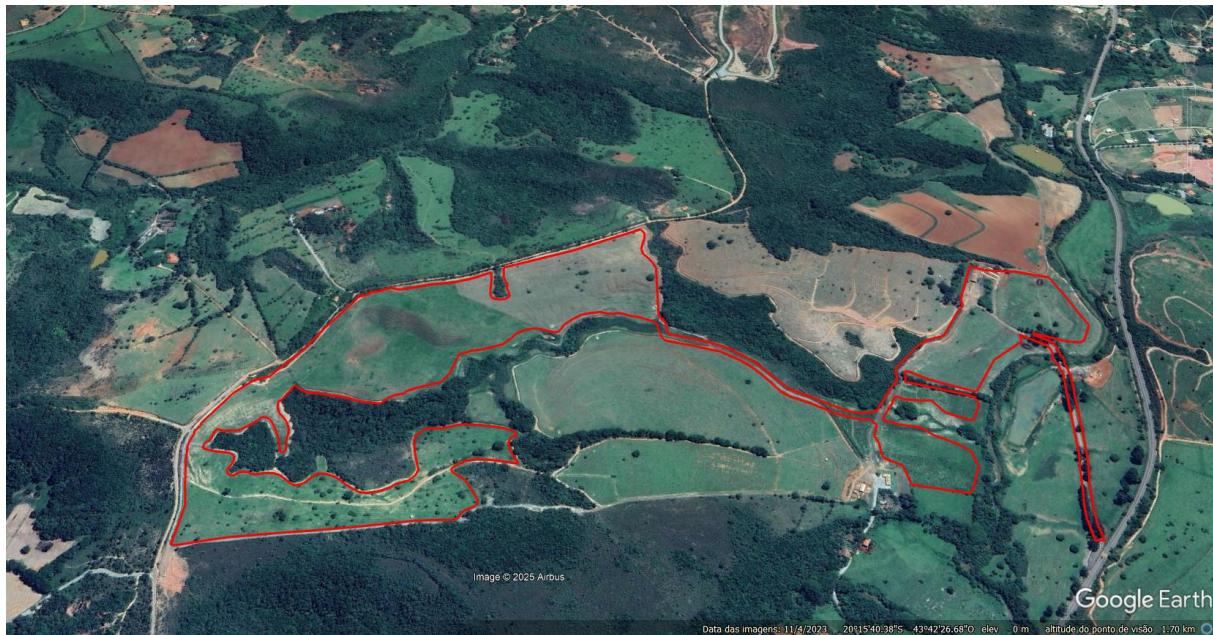
A reserva legal do empreendimento foi avaliada e aprovada no âmbito do Processo SLA 2639/2024, conforme informado no Parecer nº 82/FEAM/URA CM - CAT/2025.

Foi informado que não haverá incremento de Área Diretamente Afetada (ADA), tendo em vista que a nova estrutura será alocada em local já regularizado no processo de licenciamento anterior (certificado 2639/2025).

Na imagem a seguir tem-se a ADA informada do empreendimento e adiante a planta apresentada após pedido de informação complementar (IC), com destaque para a planta de beneficiamento alvo de processo, ilustrada na cor rosa, conforme legenda.

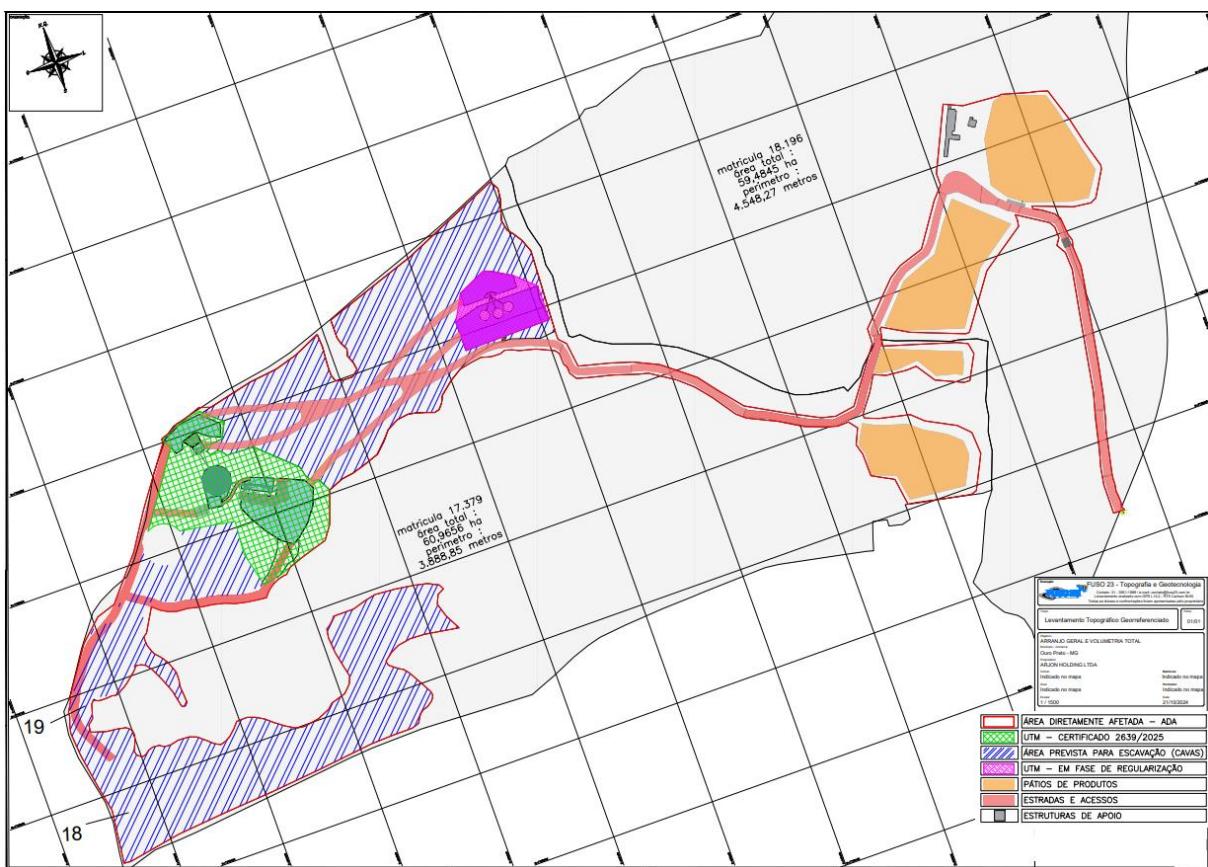


Imagen 01: ADA (em 04/11/2023)



Fonte: Google Earth (acesso em 17/07/2025) e SLA.

Imagen 02: Planta do empreendimento.



Fonte: Apresentado após pedido de IC (adaptado).



O empreendimento conta com 56 funcionários que trabalham em turno único, 06 dias por semana.

A área total do empreendimento abrange 32,2 hectares e a nova estrutura, que se encontra em fase de projeto, conforme informado no SLA, ocupará uma área de aproximadamente 01 hectare.

O processo de beneficiamento a ser realizado envolverá as etapas de britagem e classificação, podendo ser gerados hematitinha, sínter feed e granulado. Foi informado que o beneficiamento não implicará em novas atividades de exploração mineral, pois envolverá minério comprado de potenciais clientes da região. **Ressalta-se que o empreendedor deverá comprar minério apenas de empresas ambientalmente regularizadas.**

Com relação aos aspectos e impactos ambientais referentes à fase de operação do empreendimento e informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de processos erosivos, a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, geração de emissões atmosféricas, ruídos e de resíduos sólidos.

Quanto ao consumo de água, na fase de operação serão utilizados até 0,036 m³/dia no consumo humano (sanitários e refeitórios), com água fornecida pela concessionária local, e até 27 m³/dia na aspersão de vias, com água proveniente de poço artesiano, regularizado por meio da Portaria de Outorga nº 03.01.0019544.2025, que certifica a captação de 27 m³/hora, durante 16 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de lat 20° 15' 46,36" S e long 43° 42' 30,14" O.

No que tange à geração de processos erosivos, foi informado que o projeto de drenagem do empreendimento será reestruturado a fim de abranger a área na qual a planta de beneficiamento será instalada. Ressalta-se que a apresentação de relatório técnico comprovando a eficiência e a limpeza do sistema de drenagem de toda a ADA do empreendimento é condicionante do Parecer nº 82/FEAM/URA CM - CAT/2025.

No que se refere à geração de efluentes líquidos sanitários, foi informado que os efluentes sanitários são direcionados a um biodigestor e em seguida a um sumidouro. Quanto aos efluentes oleosos, provenientes da lavagem de pisos e equipamentos, foi informado que serão direcionados a uma caixa separadora de água e óleo e posteriormente ao sumidouro.

No que se relaciona às emissões atmosféricas, serão geradas emissões de particulados provenientes do despejo dos materiais a serem beneficiados, do processo de britagem e através da movimentação de veículos e máquinas. A fim de se mitigar o impacto ambiental destas emissões, prevê-se a realização de aspersão de água nas vias e no entorno da planta. No tocante à geração de gases de combustão oriundas dos veículos e das máquinas, estão previstas manutenções periódicas nos motores, medida que também foi informada como forma de mitigação dos impactos ambientais provocados pela geração de ruídos advindos dos motores.

No tocante aos resíduos da fase de operação, a tipologia e a destinação dentro do empreendimento estão no quadro abaixo.



Imagem 03: Resíduos sólidos

Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (Identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento
Resíduos orgânicos	Restos de alimentos do refeitório	Classe II	5 kg/mês	Freezer (será coletado pelo próprio fornecedor de alimentos)
Resíduos recicláveis	Papel e plástico	Classe II	20 kg/mês	Baia de armazenamento
Sucatas metálicas	Peças e equipamentos descartados	Classe II	80 kg/mês	Baia de armazenamento
Não recicláveis	Demais resíduos não passíveis de reciclagem	Classe II	40 kg/mês	Baia de armazenamento

Fonte: RAS.

A apresentação de relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), comprovando a implantação de local apropriado para o armazenamento temporário de todos os resíduos gerados pelo empreendimento será condicionante deste parecer.

Ressalta-se que a ampliação requerida por meio do processo em tela não acarretará em impactos ambientais diferentes daqueles já tratados no escopo da licença vigente por meio do certificado de LP+LI+LO nº 2639/2025, que, por sua vez, tem como condicionantes a realização de programa de automonitoramento relacionado às águas superficiais, aos efluentes oleosos, às emissões atmosféricas, aos ruídos e aos resíduos sólidos.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento Arjon Holding Ltda, para a realização da atividade “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), nos municípios de Ouro Preto/MG e Itabirito/MG, pelo mesmo prazo do **certificado de LP+LI+LO nº 2639/2025, ou seja, 30/05/2035** (artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º), vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Arjon Holding Ltda”

Item	Condicionante	Prazo*
01	Apresentar anualmente os comprovantes mensais do fornecimento de água fornecida via concessionária local.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional especializado, da área de armazenamento de resíduos sólidos, com seus devidos controles ambientais (piso impermeabilizado, cobertura, canaletas, CSAO, etc.). As fotos deverão conter coordenadas e data. Essa área deverá conter também espaço para armazenar outros resíduos, tais como estruturas metálicas, madeiras, motores e máquinas que não forem mais utilizadas, além de pneus e restos da construção civil que não poderão ficar espalhados em outras áreas dentro do empreendimento que não sejam apropriadas para tal.	Em até 90 dias após a concessão desta licença
03	Informar ao órgão ambiental a data de início da operação do empreendimento.	Em até 10 dias após o início da operação.

- **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.